



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

LEI Nº 1073 DE 03 DE JUNHO 2020

"ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS
PARA A ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BADARÓ PARA O
EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito municipal de Francisco Badaró - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e a organização do orçamento;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII. As disposições gerais; e
- VIII. Anexos.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que compõe esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:


Adélmo Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- I. Emprego e renda;
- II. Desenvolvimento social;
- III. Planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV. Gestão democrática e participativa
- V. Promoção da educação, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional e Municipal de Educação, em especial as metas que asseguram a universalização da educação infantil pré-escolar (meta 1), a elevação da alfabetização da população acima de 15 (quinze) anos para 93,50%, (meta 9) e a existência de plano de carreira para os profissionais da educação básica, que devem corresponder a, no mínimo 90% de efetivos, no caso dos professores (meta 18).

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2021, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e,
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. Órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;
- VI. Unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;
- VII. Especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;
- VIII. Grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- IX. Aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;
- X. Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
- XI. Unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e
- XII. Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º. A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações especificando o grupo de natureza de despesa, e a modalidade de aplicação.

§ 2º. A despesa será discriminada na LOA, no mínimo por:

- I. Órgão e unidade orçamentária;
- II. Função;
- III. Subfunção;
- IV. Programa;
- V. Ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI. Categoria econômica;
- VII. Grupo de natureza de despesa;
- VIII. Modalidade de aplicação;
- IX. Origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada a:

- I. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

II. Fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como "eventos e riscos fiscais imprevistos", as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO III
Seção I

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º - As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

§ 1º. Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2020, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante, e o Poder Executivo enviará a Proposta Consolidada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2020.

§ 2º. Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidade (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º - Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 286/2019, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por "fontes" de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.


Adalino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

§ 1º. O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º. A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

Art. 9º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2021, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 10 - Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11 - Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12 - A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13 - O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2020.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até 10 de julho de 2020, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais expedidos (ou apresentados) até 01 de julho de 2020, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I. Número do processo;
- II. Número do precatório;
- III. Data da expedição do precatório;
- IV. Nome do beneficiário e CPF/CNPJ;
- V. Valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

Art. 14 - Os créditos suplementares e especiais no Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º. Os recursos referidos no "caput" são provenientes de:

- I. Superávit financeiro;
- II. Excesso de arrecadação;
- III. Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- IV. Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e
- V. Reserva de Contingência.

§ 2º. O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º. Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15 - As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas, por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16 - As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2020 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2021, por meio de ato administrativo.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Art. 18 - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 40% (quarenta por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

Art. 20 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2021 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Benefícios previdenciários;
- III. Encargos e serviços de dívida;
- IV. Outras despesas correntes, limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;
- V. Despesas vinculadas, correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;
- VI. Despesas de capital – investimentos, iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;
- VII. Despesas com educação e saúde conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados após a sanção pelo Prefeito Municipal, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, remanejamento, transferência ou transposição.

Art. 21 - As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º. Será considerada incompatível a proposição que:

- I. Aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;
- II. Altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;
- III. Crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º. É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

- IV. Dotações financiadas com recursos vinculados;
- V. Dotações referentes a contrapartidas;
- VI. Dotações referentes a obras em execução;
- VII. Dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;
- VIII. Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- IX. Dotações referentes a benefícios eventuais;


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- X. Dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;
- XI. Dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- XII. Dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;
- XIII. Dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º. Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

SEÇÃO II
DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º. A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

- I. Substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou
- II. Dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:
 - a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
 - b) combate à pobreza extrema;
 - c) atendimento às pessoas com deficiência; e
 - d) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.
- III. Dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento e estatutos homologados por ato do Poder Executivo.

§ 2º. Só se beneficiarão das concessões de que trata o "caput", as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º. A execução das ações de que tratam o "caput" fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**SEÇÃO III
DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL**

Art. 23 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

- I. Estejam autorizadas em lei específica;
- II. Estejam previstas na Lei Orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais;
- III. Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

**SEÇÃO IV
DOS AUXÍLIOS**

Art. 24 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no caput do art. 21 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:
 - a) educação especial; ou
 - b) educação básica;
- II. Registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;
- III. De atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 21 desta Lei e cujas ações se destinem a:
 - a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
 - b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência;
- IV. Voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 20 a 23 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - Aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
 - a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
 - b) aquisição de material permanente.
- II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;
- III - Execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;
- IV - Compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- V - Regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
- VI - Publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- VII - Comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;
- VIII - Cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;


Adelson Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- IX - Manutenção de escrituração contábil regular;
- X - Apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.
- XI - Demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;
- XII - Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e
- XIII - Comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º. A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 22, 23 e 24 desta Lei.

§ 4º. Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

Art. 26 - Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27 - A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura com transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

Art. 28 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º. Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

- I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32 - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativas a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34 - Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I - Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II - Manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 35 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36 - Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37 - Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – Quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – Quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal ou de Resolução do Senado Federal;

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – Quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – Quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – A instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – O aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – Estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - Indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – Atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

V – Não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º. Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 39 - Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

Art. 40 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 41 - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 42 - Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – Que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 43 - O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 44 - O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – Haja previsão orçamentária;
- II – Formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 45 - O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – A vinculação de recursos a finalidades específicas;


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

II - As áreas de maior carência no Município.

Art. 46 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 47 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

I - As despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

II - As despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 48 - Para efeito do disposto no art. 42 da LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 49 - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I - Renda familiar per-capta a ser definida em regulamentação específica;

II - Ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III - ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV - Grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 50 - Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art. 51 - Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró/MG, 13 de junho de 2020.

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal



**FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Alienação de Ativos
LDO 2021

<u>Receitas Realizadas</u>	2019 ¹ (a)	2018 ² (b)	2017 ³ (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	148.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	148.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>Despesas Executadas</u>	2019 ¹ (d)	2018 ² (e)	2017 ³ (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	409.709,32	580.434,27	253.038,60
DESPESAS DE CAPITAL	409.709,32	580.434,27	253.038,60
Investimentos	409.709,32	580.434,27	253.038,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>Saldo Financeiro</u>	2019 ¹ (g) = ((Ia-Id)+IIId)	2018 ² (h) = ((IIb-IIe)+IIII)	2017 ³ (i) = (Ic-IIf)
Valor (III)	-1.095.182,19	-833.472,87	-253.038,60

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal



**FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Anexo de Metas Fiscais
LDO 2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
Receita Total	37.197.805,27	35.732.762,03	0,807	37.197.805,27	35.732.762,03	0,807	37.197.805,27	35.732.762,03	0,807
Receitas Primárias (I)	35.843.350,84	34.325.419,82	0,778	35.843.350,84	34.325.419,82	0,778	35.843.350,84	34.325.419,82	0,778
Despesa Total	32.233.604,24	30.698.670,70	0,700	32.233.604,24	30.698.670,70	0,700	32.233.604,24	30.698.670,70	0,700
Despesas Primárias (II)	32.233.604,24	29.236.829,24	0,700	32.233.604,24	29.236.829,24	0,700	32.233.604,24	29.236.829,24	0,700
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	3.609.746,60	5.088.590,58	0,078	3.609.746,60	5.088.590,58	0,078	3.609.746,60	5.088.590,58	0,078
Resultado Nominal	-1.934.164,10	-1.842.061,05	-0,042	-51.796,29	-49.329,80	-0,001	-47.663,97	-45.394,26	-0,001
Dívida Pública Consolidada	675.627,00	643.454,29	0,02	627.963,03	598.060,03	0,01	584.070,52	556.257,64	0,01
Dívida Consolidada Líquida	-382.473,96	-364.260,91	-0,01	-430.137,93	-409.655,17	-0,01	-474.030,44	-451.457,56	-0,01
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	0,00	0,00	0,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,00	4,00	4,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,20	4,80	4,80
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,00	5,00	5,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	4.607.323.552,95	4.607.323.552,95	4.607.323.552,95

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,0500

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Anexo Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
LDO 2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	28.038.550,00	30.044.360,60	7,15	37.197.805,27	23,81	37.197.805,27	0,00	37.197.805,27	0,00	37.197.805,27	0,00	
Receitas Primárias (I)	27.773.718,96	29.787.119,67	7,25	35.843.350,84	20,33	35.843.350,84	0,00	35.843.350,84	0,00	35.843.350,84	0,00	
Despesa Total	28.604.150,00	28.483.507,50	7,06	31.748.835,23	11,46	32.233.604,24	1,53	32.233.604,24	0,00	32.233.604,24	0,00	
Despesas Primárias (II)	28.349.150,00	28.411.313,50	7,83	31.692.010,23	11,55	32.233.604,24	1,71	32.233.604,24	0,00	32.233.604,24	0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	1.424.568,96	1.375.806,17	-3,42	4.151.340,61	201,74	3.609.746,60	-13,05	3.609.746,60	0,00	3.609.746,60	0,00	
Resultado Nominal	-	-	-	330.553,75	-	-1.994.164,10	-685,13	-51.796,29	-97,32	-47.663,97	-7,98	
Dívida Pública	813.354,55	783.749,81	-3,64	727.423,29	-7,19	675.627,00	-7,12	627.963,03	-7,05	594.070,52	-6,99	
Dívida Consolidada Líquida	1.272.932,68	1.603.496,43	25,97	-330.677,67	-120,62	-362.473,95	15,66	-430.137,93	12,46	-474.030,44	10,20	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	26.934.245,92	28.861.057,25	7,15	35.732.762,03	23,81	35.732.762,03	0,00	35.732.762,03	0,00	35.732.762,03	0,00	
Receitas Primárias (I)	26.873.435,08	27.724.358,55	7,15	34.325.419,82	23,81	34.325.419,82	0,00	34.325.419,82	0,00	34.325.419,82	0,00	
Despesa Total	28.566.340,06	27.361.678,67	7,06	30.498.400,80	11,46	30.698.670,70	0,66	30.698.670,70	0,00	30.698.670,70	0,00	
Despesas Primárias (II)	24.549.798,33	26.284.033,30	7,06	29.297.214,99	11,46	29.236.829,24	-0,21	29.236.829,24	0,00	29.236.829,24	0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	1.323.636,75	1.440.325,25	8,82	5.028.204,83	249,10	5.088.950,58	1,20	5.088.950,58	0,00	5.088.950,58	0,00	
Resultado Nominal	-	-	-	317.534,82	-	-1.842.061,05	-680,11	-49.329,80	-97,32	-47.663,97	-3,38	
Dívida Pública	761.320,41	752.881,66	-3,64	698.773,57	-7,19	643.454,29	-7,92	598.060,03	-7,05	556.257,64	-6,99	
Dívida Consolidada Líquida	1.222.797,96	1.540.332,79	25,97	-317.653,86	-120,62	-364.260,91	14,67	-409.655,17	12,46	-451.457,56	10,20	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Anexo Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
LDO 2021

FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS



Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	4,10	4,10	4,10	5,00	5,00	5,00


Adelino Pinheiro de Sousa
 PREFEITO MUNICIPAL

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS



Orgão: 0001 - Câmara Municipal

Unidade: 0001 - Corpo Legislativo

Programa: 0001 - Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores

OBJETIVO: Garantir o Funcionamento do Poder Legislativo Municipal

Ação	Descrição
2001	Auxílios Diversos a Agentes Políticos
2002	Remuneração de Agentes Políticos
2003	Despesas de Viagens de Vereadores

Unidade: 0002 - Secretaria da Câmara

Programa: 0001 - Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores

OBJETIVO: Garantir o Funcionamento do Poder Legislativo Municipal

Ação	Descrição
2004	Divulgação de Atos Administrativos do PL
2005	Manutenção de Atividades da Câmara
2006	Contribuições Previdenciárias Para Servidores e Agentes Políticos
3001	Investimentos Para Instalação da Câmara Municipal

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS



Orgão: 0001 - Secretaria Municipal de Governo

Unidade: 0001 - Departamento de Comunicação

Programa: 0002 - Representação Política e Social do Poder Executivo

OBJETIVO: Manter o Atendimento, Representação e Comunicação do Poder Executivo

Ação	Descrição
2007	Manutenção Atividade da Assessoria de Comunicação
2008	Divulg. de Atos Oficiais e Administrativos

Unidade: 0002 - Gabinete e Secretaria do Gabinete

Programa: 0002 - Representação Política e Social do Poder Executivo

OBJETIVO: Manter o Atendimento, Representação e Comunicação do Poder Executivo

Ação	Descrição
2009	Manutenção Secretaria do Gabinete
2010	Atividades do Gabinete do Prefeito
3002	Equipamento e Veículos para Gabinete

Programa: 0016 - Apoio Administrativo e Coordenação dos Trabalhos Gerais

OBJETIVO: Apoio Administrativo e Coordenação dos Trabalhos Gerais

Ação	Descrição
2011	Recepções, Hospedagens e Homagens
2012	Contribuição a Instit. Multigovernamentais e Associações de Municípios e Congenêres


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

Orgão: 0002 - Procuradoria Geral do Município

Unidade: 0001 - Procuradoria Adjunta

Programa: 0003 - Atuação da Ordem Jurídica e Defesa do Interesse do Município

OBJETIVO: Manter o Atendimento Jurídico e Controle Interno nos Diversos Procedimentos

Ação	Descrição
2013	Manutenção Atividades da Assessoria Jurídica e Procuradoria
2014	Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



**FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

Orgão: 0003 - Secretaria de Administração e Finanças

Unidade: 0001 - Divisão de Recursos Humanos

Programa: 0025 - Gestão financeira, contábil e de controle das Ações de governo

OBJETIVO: Desenvolver ações integradas que visem o aumento da arrecadação, a eficiência do registro contábil, do controle e da transparência da administração

Ação	Descrição
2015	Serviços Administrativos do Departamento de Recursos Humanos
2018	Contr. p/ Form. PASEP-Patrimônio Serv. Pub

Programa: 0026 - Contribuição previdência e assistência a servidores ativos e inativos

OBJETIVO: Prestar assistência aos servidores ativos e inativos e manter contribuições previdenciárias

Ação	Descrição
2016	Proventos de Inativos e Pensionistas
2017	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais

Unidade: 0002 - Serviços Administrativos da Secretaria

Programa: 0016 - Apoio Administrativo e Coordenação dos Trabalhos Gerais

OBJETIVO: Apoio Administrativo e Coordenação dos Trabalhos Gerais

Ação	Descrição
2019	Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Finanças
2020	Manutenção Atividade da Junta do Serviço Militar
2021	Convênio com Orgão de Segurança Pública
3003	Investimento em Equipamento p/ Secretaria de Administração e Finanças

Programa: 0025 - Gestão financeira, contábil e de controle das Ações de governo

OBJETIVO: Desenvolver ações integradas que visem o aumento da arrecadação, a eficiência do registro contábil, do controle e da transparência da administração

Ação	Descrição
2022	Enc. S/Pag. Empréstimos e Parcelas de Dívidas
3004	Amortização de Empréstimos e Parcelas de Dívidas

Unidade: 0003 - Departamento de Tributação e Arrecadação

Programa: 0025 - Gestão financeira, contábil e de controle das Ações de governo

OBJETIVO: Desenvolver ações integradas que visem o aumento da arrecadação, a eficiência do registro contábil, do controle e da transparência da administração

Adelino Pinheiro de Sousa
Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS



Ação	Descrição
2023	Manutenção Atividades dos Serviços de Tesouraria
2024	Manutenção das Atividades dos Serviços de Tributação
3005	Equipamentos para os Serviços de Tesouraria
3006	Equipamentos para os Serviços de Tributação

Unidade: 0004 - Departamento de Compras e Licitação

Programa: 0025 - Gestão financeira, contábil e de controle das Ações de governo

OBJETIVO: Desenvolver ações integradas que visem o aumento da arrecadação , a eficiência do registro contábil, do controle e da transparência da administração

Ação	Descrição
2025	Atividades do Departamento de Compras e Licitação
3007	Equipamentos e Mobiliários para Departamento de Compras e Licitação

Unidade: 0005 - Departamento de Contabilidade

Programa: 0025 - Gestão financeira, contábil e de controle das Ações de governo

OBJETIVO: Desenvolver ações integradas que visem o aumento da arrecadação , a eficiência do registro contábil, do controle e da transparência da administração

Ação	Descrição
2026	Manutenção Atividade dos Serviços de Contabilidade
3008	Equipamento Material Permanente Para os Serviços de Contabilidade

Programa: 9999 - Reserva de contingência

OBJETIVO: Reserva de contingência, para futura e eventual necessidade de cumprimento de obrigação

Ação	Descrição
9999	Reserva de contingência

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS



Orgão: 0004 - Controle Interno

Unidade: 0001 - Controladoria Geral

Programa: 0003 - Atuação da Ordem Jurídica e Defesa do Interesse do Município

OBJETIVO: Manter o Atendimento Jurídico e Controle Interno nos Diversos Procedimentos

Ação	Descrição
2027	Atividades dos Serviços da Controle Interno Municipal
3009	Aquisição de Equipamentos e Utensílios Para os Serviços da Controladoria

Francisco Badaró
PREFEITO MUNICIPAL



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

Orgão: 0005 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 0001 - Administração e Supervisão Pedagógica

Programa: 0009 - Programa de Incentivo de Acesso ao Ensino Superior

OBJETIVO: Incentivar os Jovens de nossa Comunidade o Acesso a uma Universidade.

Ação	Descrição
2033	Manutenção do Programa Municipal de Incentivo de Acesso ao Ensino Superior

Programa: 0010 - Administração da Educação e do Sistema de Desenvolvimento do Ensino

OBJETIVO: Administração da Educação e do Sistema de Desenvolvimento do Ensino

Ação	Descrição
2028	Obrigações Previdenciárias da Administração da Secretaria de Educação
2029	Manutenção e Funcionamento das Atividades da Administração da Secretaria de Educação
2030	Proventos de Servidores Aposentados e Pensionistas da Área da Educação
2031	Manutenção do Programa Municipal de Merenda Escolar
3010	Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Educação

Programa: 0012 - Educação de Jovens e Adultos e Ensino Especial

OBJETIVO: Favorecer a Educação de Jovens e Adultos, bem como, a Educação Inclusiva nas Escolas Municipais, Estratando as Dificuldades Educacionais de Crianças e Jovens com Deficiência, Cognitiva, Visual, Auditiva e Física.

Ação	Descrição
2034	Manutenção e Funcionamento das Atividades do EJA-Educação de Jovens e Adultos
2035	Manutenção e Funcionamento das Atividades do Ensino Especial
3011	Equipamentos e Material Permanente para Manutenção do Ensino Especial

Programa: 0014 - Programa Municipal de Educação Integral

OBJETIVO: Implementar a Educação de Tempo Integral nas Escolas da Rede de Ensino Municipal em Regime de Colaboração Mútua Federal e/ou Estadual.

Ação	Descrição
2032	Programa Municipal de Educação de Tempo Integral

Unidade: 0002 - Ensino Infantil

Programa: 0011 - Universalização e Promoção da Educação Infantil

OBJETIVO: Universalizar a Educação Infantil em Consonância com o Plano Municipal de Educação, Atendendo a Modalidade Pré-Escola em sua Totalidade e Avançando o Atendimento Cronologicamente na Modalidade Creche.

Ação	Descrição
------	-----------

[Assinatura]
Diretor de Gestão Municipal
Francisco de Souza

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS



2036	Manutenção do Programa de Merenda Escolar para a Educação Infantil
2037	Manutenção e Funcionamento de Creches Municipais
2038	Manutenção e Funcionamento das Atividades do Ensino Pré Escolar
2039	Manutenção e Reparos em Unidades de Ensino Infantil
2040	Aquisição de Uniformes Escolares para Alunos da Educação Infantil
3012	Aquisição de Brinquedos Recreativos para Unidades de Educação Infantil
3013	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Unidades do Ensino Infantil
3014	Construção e Ampliação de Unidades para Atendimento do Ensino Infantil
3015	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Creches
3016	Constituição de Unidade Pró Infância
3017	Construção de Espaços de Atividades Esportivas e Recreativas
3018	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Funcionamento da Unidade Pró Infância

Programa: 0012 - Educação de Jovens e Adultos e Ensino Especial
Objetivo: Favorecer a Educação de Jovens e Adultos, bem como, a Educação Inclusiva nas Escolas Municipais, Estratando as Dificuldades Educacionais de Crianças e Jovens com Deficiência, Cognitiva, Visual, Auditiva e Física.

Ação	Descrição
2041	Aquisição de Material Didático e Pedagógico para Alunos do Ensino Especial

Unidade: 0003 - Ensino Fundamental

Programa: 0013 - Universalização e Promoção do Ensino Fundamental
Objetivo: Universalizar a Educação Fundamental do 1º ao 9º Ano em consonância com o Plano Municipal de Educação, Atendendo a Modalidade Uni docência e Multisseriada.

Ação	Descrição
2042	Manutenção e Reparos de Prédios de Toda a Rede de Escolas do Ensino Fundamental
2043	Manutenção e Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
2044	Programa de Qualificação, Capacitação e Formação de Profissionais da Educação
2045	Aquisição de Material Didático e Pedagógico
2046	Manutenção e Funcionamento das Atividades do Programa Municipal de Transporte Escolar
3019	Construção e Ampliação de Prédios Escolares do Ensino Fundamental
3020	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Escolas do Ensino Fundamental

Unidade: 0005 - Departamento de Cultura

Programa: 0007 - Promoção e revitalização da cultura, do turismo e patrimônio histórico
Objetivo: Incentivar a produção e difusão das artes, a preservação dos bens culturais e dos costumes acumulados ao longo da história do município e região

Objetivo: Incentivar a produção e difusão das artes, a preservação dos bens culturais e dos costumes acumulados ao longo da história do município e região


[Assinatura]
Adelino Ribeiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

Ação	Descrição
2047	Manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Cultura
2048	Serviços Administrativos do Departamento de Cultura
2049	Serviços Fundo Mun Patrimônio Histórico e Cultural e Serviços Culturais
2050	Apoio e Realização de festas cívicas e populares.
2051	Manutenção das Oficinas de Artesanato
2052	Manutenção de eventos culturais e atividades turísticas
2135	Contribuição ao grêmio Litero Musical
3021	Investimento e Equipamentos Para os Serviços de Cultura
Unidade: 0006 - Departamento de Esporte e Lazer	
Programa: 0008 - Desenvolvimento do lazer e incentivo a pratica de esportes	
OBJETIVO: Desenvolvimento e incentivo, em caráter contínuo, do lazer e da prática de esportes.	
Ação	Descrição
2054	Programa de apoio ao esporte amador
2055	Manutenção de campos de futebol e unidades esportivas
2133	Serviços administrativos do departamento de Esportes e Lazer
3022	Investimento e equipamentos para campos de futebol e unidades esportivas
3066	Construção, ampliação, e reformas de Campos de Futebol e Unidades esportivas deste Município.


Adalino Prudente de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS



Orgão: 0006 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Org. Comunitária

Unidade: 0001 - Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

Programa: 0004 - Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

OBJETIVO: Atilizar o Atendimento Social no Município

Ação	Descrição
2057	Manutenção da Atividade da Assistência Social Municipal
2058	Manutenção do Programa Bolsa Família
2059	Obrigações Patronais Previdenciárias
3023	Construção de Banheiro Domiciliar Para Família Carente Zona Rural
3024	Construção de Banheiro Domiciliar Para Famílias Carentes da Zona Urbana

Programa: 0005 - Programa de Assistência e Proteção à Criança e Adolescente Carente

OBJETIVO: Atilizar o Atendimento Social de Crianças e Jovens no Município

Ação	Descrição
2132	Serviços de Acolhimento Institucional

Unidade: 0002 - Departamento de Programas Especial

Programa: 0004 - Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

OBJETIVO: Atilizar o Atendimento Social no Município

Ação	Descrição
2060	Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos de crianças
2061	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
2062	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
2063	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Jovens e Adolescentes
2065	Manutenção dos Benefícios Eventuais
2134	Manutenção de programas sociais
3025	Equi. e Mat. Perm. Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos Jovens e Adolescentes
3026	Reforma e Construção de Casas Para Carentes

Programa: 0005 - Programa de Assistência e Proteção à Criança e Adolescente Carente

OBJETIVO: Atilizar o Atendimento Social de Crianças e Jovens no Município

Ação	Descrição
------	-----------

Adelino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS



Programa de Assistência e Proteção à Criança e Adolescente Carente

2064

Unidade: 0003 - Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 0004 - Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

OBJETIVO: Atmizar o Atendimento Social no Município

Ação	Descrição
2066	Programa de Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos ao Idoso
2067	Doação de Material para Construção de Casas Para Carentes
2068	Auxílio Funeral a Carentes
2069	Auxílio de Donativos à Carentes
2070	Manutenção Atividade CRAS/PAIF e demais Programas Sociais
2071	Manutenção do IGD/SUAS
3027	Equip. e Mat. Perm. e Contr. para Manutenção das Ativid CRAS/PAIF e demais Programas Sociais
3028	Equipamentos Manutenção do Conselho Tutelar
3030	Equi. e Material Permanente para Manutenção do Programa Bolsa Família
3031	Equip e Material Permanente IGD-SUAS

Programa: 0005 - Programa de Assistência e Proteção à Criança e Adolescente Carente

OBJETIVO: Atmizar o Atendimento Social de Crianças e Jovens no Município

Ação	Descrição
3029	Equipamentos Diversos para F.M.C.A e Programas Sociais

Assinado
PREFEITO MUNICIPAL

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS



Orgão: 0007 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0001 - Departamento de Administração da Saúde

Programa: 0027 - Promoção dos serviços de saúde

OBJETIVO: Universalizar a oferta e ampliar a qualidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família.

Ação	Descrição
2072	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde
2072	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde
2073	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
2073	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
2074	Obrigações Previdenciárias e Sociais dos Serviços de Saúde
2074	Obrigações Previdenciárias e Sociais dos Serviços de Saúde
3032	Construção/ Ampliação do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0002 - Fundo Municipal de Saúde

Programa: 0024 - Programa de Atenção à Saúde

OBJETIVO: Ampliação do acesso da atenção à saúde

Ação	Descrição
2075	Manutenção e Funcionamento do Programa Municipal de Atenção à Saúde
2075	Manutenção e Funcionamento do Programa Municipal de Atenção à Saúde

Programa: 0027 - Promoção dos serviços de saúde

OBJETIVO: Universalizar a oferta e ampliar a qualidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família.

Ação	Descrição
2076	Aquisição de Medicamentos para Doação à População Carente
2076	Aquisição de Medicamentos para Doação à População Carente
2077	Manutenção e Funcionamento das Atividades do Programa Mais Médicos para o Brasil
2077	Manutenção e Funcionamento das Atividades do Programa Mais Médicos para o Brasil
2078	Manutenção e Reparos em Unidades Básicas de Saúde Municipais
2078	Manutenção e Reparos em Unidades Básicas de Saúde Municipais
2079	Manutenção e Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde
2079	Manutenção e Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde
2079	Manutenção e Funcionamento das Atividades das Unidades Básicas de Saúde
2079	Manutenção e Funcionamento das Atividades das Unidades Básicas de Saúde
2080	Manutenção e Funcionamento dos Programas Saúde da Família - PSF e PACS
2080	Manutenção e Funcionamento dos Programas Saúde da Família - PSF e PACS
2080	Manutenção e Funcionamento das Atividades dos Programas Saúde da Família - PSF e PACS
2080	Manutenção e Funcionamento das Atividades dos Programas Saúde da Família - PSF e PACS

[Assinatura]
Adelino Ribeiro de Sousa
Secretário Municipal

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS



2081	Manutenção e Funcionamento das Atividades do Programa Saúde em Casa
2082	Programa de Auxílios e Donativos
2083	Manutenção e Funcionamento das Atividades do Laboratório Municipal
2083	Manutenção e Funcionamento das Atividades do Laboratório Municipal
2087	Manutenção e Funcionamento do Programa Municipal de Transporte de Doentes
2087	Manutenção e Funcionamento do Programa Municipal de Transporte de Doentes
2088	Auxílio Financeiro à Carentes em Viagens para Tratamento de Saúde Fora do Domicílio
2088	Auxílio Financeiro à Carentes em Viagens para Tratamento de Saúde Fora do Domicílio
2089	Implementação e Manutenção das Atividades do SAMU
2090	Contribuições para o CISMJE-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Jequitinhonha
2090	Contribuições para o CISMJE-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Jequitinhonha
2091	Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Alta e Média Complexidade
2091	Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Alta e Média Complexidade
2092	Implantação, Manutenção e Funcionamento da CAF-Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia Básica
2092	Implantação, Manutenção e Funcionamento da CAF-Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia Básica
2093	Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Fisioterapia à População
2093	Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Fisioterapia à População
2094	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia de Todos
2094	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia de Todos
2096	Manutenção do Programa de Controle e Erradicação de Doenças
2096	Manutenção do Programa de Controle e Erradicação de Doenças
2137	Cumprimento de sentenças judiciais
2138	Alimentação para reabilitação dos usuários na assistência a saúde
2139	Ajuda de custo em viagens para tratamento de saúde fora do domicílio - TFD
3033	Construção de Prédio para o Funcionamento da CAF-Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia Básica
3034	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a CAF-Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia Básica
3035	Construção de 01 Academia de Saúde ao Ar Livre
3036	Aquisição veículos, Equipamentos e Material Permanente para os programas da Saúde
3036	Aquisição veículos, Equipamentos e Material Permanente para os programas da Saúde
3037	Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Básicas de Saúde
3038	Aquisição de Veículos para o Programa Municipal de Transporte de Pacientes
3068	Aquisição de equipamentos e material permanente para manutenção e funcionamento do programa Farmácia de todos e Qualificar SUS
3068	Aquisição de equipamentos e material permanente para manutenção e funcionamento do programa Farmácia de todos e Qualificar SUS

[Assinatura]

PREFEITO MUNICIPAL
Francisco Badaró



FRANCISCO BADARÓ MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal. LDO 2021

Programa: 0028 - Atenção Básica à Saúde da Mulher

OBJETIVO: Melhorar o atendimento especializado a saúde da Mulher.

Ação	Descrição
2084	Manutenção e Funcionamento das Atividades de Atenção Básica à Saúde da Mulher
2084	Manutenção e Funcionamento das Atividades de Atenção Básica à Saúde da Mulher

Programa: 0030 - Saúde Bucal

OBJETIVO: A melhoria da qualidade do atendimento nas equipes de saúde bucal inseridas na Estratégia de saúde da família

Ação	Descrição
2085	Manutenção e Funcionamento das Atividades dos Serviços de Saúde Bucal
2085	Manutenção e Funcionamento das Atividades dos Serviços de Saúde Bucal

Programa: 0032 - Vigilância sanitária e em saúde

OBJETIVO: Estruturação da Vigilância Sanitária, com ênfase em melhorar as condições de trabalho e atendimento aos comércios e aos cidadãos do município.

Ação	Descrição
2095	Manutenção e Funcionamento das Atividades de Vigilância Sanitária Municipal
2095	Manutenção e Funcionamento das Atividades de Vigilância Sanitária Municipal
2097	Manutenção e Funcionamento das Atividades de Vigilância Epidemiológica
2097	Manutenção e Funcionamento das Atividades de Vigilância Epidemiológica
3039	Aquisição de Veículo, Equipamentos e Materiais Permanentes para Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
3039	Aquisição de Veículo, Equipamentos e Materiais Permanentes para Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
3040	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica
3040	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica

Programa: 0034 - Saúde do Trabalhador

OBJETIVO: Monitorar os acidentes de trabalho no município, bem como garantir a atenção a saúde do trabalhador

Ação	Descrição
2086	Implantação e Monitoramento dos Acidentes de Trabalho no Município
2086	Implantação e Monitoramento dos Acidentes de Trabalho no Município

Adelino Dias do Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

Orgão: 0008 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 0001 - Departamento de Projetos e Obras Públicas

Programa: 0017 - Urbanismo de Qualidade Para Todos

OBJETIVO: Melhoria dos Setores Responsáveis pelas Obras e Atividades dos Serviços Públicos e Fundamental para o Oferecimento de Condições Adequadas para a População.

Ação	Descrição
2098	Construção, Reformas e Ampliação de Prédios Públicos
2099	Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
2100	Manutenção das Atividades dos Comitês Municipais
2101	Participação em Consórcios Públicos
2102	Manutenção e Funcionamento das Atividades dos Serviços Urbanos Municipais
2103	Manutenção e Funcionamento de Praças, Parques e Jardins de Vias Públicas Municipais
2104	Manutenção e Funcionamento das Atividades de Torres de Captação de Sinais de Televisão
2105	Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Iluminação Pública Municipal
3041	Aquisição de Imóveis para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3042	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3043	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção de Torres de Captação de Sinais de Televisão
3044	Investimentos, Construção e Ampliação de Obras Públicas Municipais de Infraestrutura
3045	Investimentos, Construção e Reformas em Portos e Mata Burros deste Município
3046	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais
3047	Construção, Reformas e Ampliação de Praças, Parques e Jardins de Vias Públicas Municipais
3048	Construção e Recuperação de Galerias Pluviais

Unidade: 0002 - Departamento de Limpeza Pública

Programa: 0017 - Urbanismo de Qualidade Para Todos

OBJETIVO: Melhoria dos Setores Responsáveis pelas Obras e Atividades dos Serviços Públicos e Fundamental para o Oferecimento de Condições Adequadas para a População.

Ação	Descrição
2106	Manutenção e Funcionamento das Atividades da Limpeza Pública Municipal
3049	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção das Atividades da Limpeza Pública Municipal

Programa: 0018 - Proteção ao Meio Ambiente

OBJETIVO: Desenvolver o Crescimento Sustentável Preservando o Meio Ambiente

Ação

Descrição

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

2107	Atividades da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo
3050	Construção e Ampliação de Aterro Sanitário Municipal
3051	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo

Assauê
 Adjalino Roberto de Sousa
 PREFEITO MUNICIPAL



**FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

Orgão: 0009 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenv. Urbano

Unidade: 0001 - Divisão de Estadaz

Programa: 0015 - transporte de qualidade a todos

OBJETIVO: Oferecer transporte de qualidade a todos habitantes do município

Ação	Descrição
2108	Manutenção dos serviços Municipais de estradas e rodagens
3052	Aquisição de veículos e maquinas pesadas
3053	Construção, melhoria e reforma de estradas e rodagens

Unidade: 0002 - Departamento de Agricultura e Pecuária

Programa: 0018 - Proteção ao Meio Ambiente

OBJETIVO: Desenvolver o Crescimento Sustentável Preservando o Meio Ambiente

Ação	Descrição
2113	Manutenção e Funcionamento do Viveiro de Mudas Municipal
3056	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Viveiro de Mudas Municipal

Programa: 0019 - Desenvolvimento agropecuário

OBJETIVO: atendimento dos agricultores, feirantes e agropecuaristas

Ação	Descrição
2109	Atividades administrativas da secretaria
2110	Manutenção dos serviços de transporte de feirantes
2114	Manutenção do matadouro municipal
2115	Programa de incentivo ao pequenos produtores rurais
2116	Implementação e manutenção de tendas de farinha em comunidades rurais
2117	Convênios com a EMATER/ I.M.A./IEF/CONAB/INCRA e congenares
2118	Atividades do Conselho Municipal de Agricultura
2119	Programa de Apoio e Fortalecimento da Agricultura Familiar
2120	Implantação e Manutenção de Telefonia Rural
3054	Equipamento para Secretaria Para Serviços Admsitrativos
3057	Implantação, Amplexão, Equipamentos e Manutenção de Tendas de Farinha em Comunidade Rural
3058	Obras e Instalações de Manutenção do Matadouro Municipal
3059	Instalação de Equipamentos, Implantação e Manutenção de Telefonia Rural

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



**FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

3067 Programa de Apoio e Fortalecimento da Agricultura Familiar

Programa: 0020 - Assistência social comunitária

OBJETIVO: Garantir assistência ao funcionalismo comunitário

Ação	Descrição
2111	Apoio ao funcionamento de conselhos e assistências comunitárias

Programa: 0021 - Água e saneamento para todos

OBJETIVO: Garantir abastecimento de água no município

Ação	Descrição
2112	Manutenção do sistema de abastecimento
3055	Instalação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

Unidade: 0003 - Departamento de Meio Ambiente

Programa: 0018 - Proteção ao Meio Ambiente

OBJETIVO: Desenvolver o Crescimento Sustentável Preservando o Meio Ambiente

Ação	Descrição
2121	Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
2122	Atividades de Fiscalização e Educação Ambiental
2123	Manutenção e Funcionamento de Reserva Ambiental do Município
3060	Manutenção, Limpeza e Preservação de Corregos e Nascentes
3061	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Atividades do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
3062	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção da Reserva Ambiental do Município

Programa: 0019 - Desenvolvimento agropecuário

OBJETIVO: atendimento dos agricultores, feirantes e agropecuaristas

Ação	Descrição
2124	Programa de preservação de animais

Programa: 0021 - Água e saneamento para todos

OBJETIVO: Garantir abastecimento de água no município

Ação	Descrição
2131	Recuperação de Áreas Assoreadas de Rios, Corregos e Nascentes Deste Município.

Unidade: 0004 - Departamento de Desenvolvimento Econômico

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS



Programa: 0007 - Promoção e revitalização da cultura, do turismo e patrimônio histórico

OBJETIVO: Incentivar a produção e difusão das artes, a preservação dos bens culturais e dos costumes acumulados ao longo da história do município e região

Ação	Descrição
2128	Apoio e assistência ao circuito turístico

Programa: 0019 - Desenvolvimento agropecuário

OBJETIVO: atendimento dos agricultores, feirantes e agropecuaristas

Ação	Descrição
2125	Fomento de desenvolvimento econômico
2126	Serviços Administrativos do Departamento de Desenv. Econômico
2127	Manutenção das atividades do mercado e feiras livres municipais
3063	Extensão de Redes de Iluminação Pública Urbana e Rural
3064	Implantação de Centros Comerciais Rurais



Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS



Orgão: 0010 - Secretaria Municipal de Transportes

Unidade: 0001 - Secretaria de Transportes

Programa: 0015 - transporte de qualidade a todos

OBJETIVO: Oferecer transporte de qualidade a todos habitantes do município

Ação	Descrição
2129	Manutenção dos Serviços da secretaria de transporte
2130	Manutenção das atividades de transporte hidroviário
2136	Manutenção das atividades da garagem e oficina
3065	Equipamentos e Materiais Permanentes Para os Serviços de Transporte

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências
LDO 2021

FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS



Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	120.000,00	DEMANDAS JUDICIAIS	120.000,00
SUBTOTAL	120.000,00	SUBTOTAL	120.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	400.000,00	FRUSTRAÇÃO DE ARRECADACÃO	400.000,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	OUTROS RISCOS FISCAIS	50.000,00
SUBTOTAL	450.000,00	SUBTOTAL	450.000,00
TOTAL	570.000,00	TOTAL	570.000,00

Adelino Pinheiro de Sousa
 PREFEITO MUNICIPAL

Adelino Pinheiro de Sousa
 Prefeito Municipal

**FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
LDO 2021

Natureza	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista		Compensação
			2021	2022	
1180113 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	Tributário	Desconto no Pagamento Dívida Ativa	15.000,00	20.000,00	Aumento na Arrecadação de Tributos Vencidos 10.000,00
TOTAL			15.000,00	20.000,00	10.000,00

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Evolução do Patrimônio Líquido
LDO 2021

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	17.763.536,70	100,00%	13.628.203,23	100,00%	12.026.264,63	100,00%
Total	17.763.536,70	100%	13.628.203,23	100%	12.026.264,63	100%


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal



**FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado
LDO 2021

Evento	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	5,00
(-) Transferências constitucionais	3,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) (Despesa de pessoal + dívida)	2,00
Despesa de Pessoal Total	2,00
Dívida Pública	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Adelino Pinheiro de Sousa
 PREFEITO MUNICIPAL

Adelino Pinheiro de Sousa
 Prefeito Municipal

FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Meta Fiscal Montante da Dívida
LDO 2021



Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Divida Bruta	813.354,55	783.749,81	727.423,29	675.627,00	627.963,03	584.070,52	543.622,07
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	37.590,15	342.780,42	308.502,37	277.652,13	249.896,91	224.898,21	202.406,38
Previdência Social INSS	37.590,15	342.780,42	308.502,37	277.652,13	249.896,91	224.898,21	202.406,38
FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dividas de Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Divida Contratual	775.794,40	440.969,39	418.920,92	397.974,87	378.076,12	359.172,31	341.213,69
Interna	775.794,40	440.969,39	418.920,92	397.974,87	378.076,12	359.172,31	341.213,69
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções	-459.578,13	-819.736,62	1.058.100,96	1.058.100,96	1.058.100,96	1.058.100,96	1.058.100,96
Ativo Disponível	2.020.201,00	1.476.629,08	933.629,08	933.629,08	933.629,08	933.629,08	933.629,08
Haveres Financeiros	22.126,47	73.471,88	124.471,88	124.471,88	124.471,88	124.471,88	124.471,88
(-) Restos a Pagar Processados	2.501.905,60	2.369.837,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DCL	1.272.932,68	1.603.486,43	-330.677,67	-382.473,96	-430.137,93	-474.030,44	-514.478,89

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal